



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

No termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Banguane Fabião Manjate passar a usar o nome completo de Filipe Fabião Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Outubro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Comissão de Inscrição e Classificação
de Empreiteiros de Obras Públicas
e de Construção Civil

Concessão de Alvarás

1. O n.º 3 do artigo 16, conjugado com o n.º 1 do artigo 42 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 68/99, de 5 de Outubro, refere que a concessão de alvará é publicada em Boletim da República.

2. Nestes termos, e por despacho de 26 de Fevereiro de 2008, de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Habitação, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de construção civil que abaixo se discriminam, procedendo-se à respectiva publicação em Boletim da República:

Concedido o Alvará n.º 19/CC1/030H/2007 à empresa Scantec Construções, Limitada, representada por Soren Bon Aberg Nielsen,

na categoria única (obras particulares) subcategorias 2.ª, 5.ª, 9.ª e 17.ª - 2.ª classe, emitido 28 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 20/CC1/030H/2007 à empresa Hua Hai Internacional Engenharia, Limitada, representada por Guhua Du, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 21/CC1/030H/2007 à empresa Mundágua – Furos e Captação de Água, Limitada, representada por Sérgio Condenco Lourenço, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª - 3.ª classe, emitido a 8 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 22/CC1/030H/2007 à empresa Predifer Moçambique, Limitada, representada por Gonçalo Dias Ferreira na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª - 3.ª classe, emitido 22 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 23/CC1/030H/2007 à empresa REDECOR – Reconstruções e Decorações, Limitada, representada por Manuel Ferreira Sertã, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª - 3.ª classe, emitido a 22 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 24/CC1/030H/2007 à empresa SOGEOA (Moçambique), Limitada, representada por Jiang Zhaoyão, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª - 7.ª classe, emitido a 1 de Novembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 32/CC1/030H/2007 à empresa Astro Trading Construções, Limitada, representada por Joanás Athassopoulo na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª - 2.ª classe, emitido a 26 de Dezembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 557/OP1/030H/2007 à empresa Gansu Hualong Overseas Engineering Corporaton (GHOVEC), representada por António Carlos de Matos, na categoria I (Edifícios e monumento) subcategorias 1ª a 14ª - 1ª classe, emitido a 27 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 561/OP1/030H/2007 à empresa Azka Construções, Limitada, representada por Ápio Sebastião Monteiro Vieira, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 27 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 562/OP1/030H/2007 à empresa Azka Construções, Limitada, representada por Ápio Sebastião Monteiro Vieira, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 27 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 563/OP1/030H/2007 à empresa Artes Langa Construções de Domingos João Langa, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe, emitido a 27 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 564/OP1/030H/2007 à empresa 7 Mares, Engenharia & Construção Civil, Limitada, representada por Maurício Emílio Manjate, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 29 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 565/OP1/030H/2007 à empresa 7 Mares, Engenharia & Construção Civil, Limitada, representada por Maurício Emílio Manjate, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª - 4.ª classe, emitido a 29 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 566/OP1/030H/2007 à empresa 7 Mares, Engenharia & Construção Civil, Limitada representada por Maurício Emílio Manjate, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª - 4.ª classe, emitido a 29 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 567/OP1/030H/2007 à empresa 7 Mares, Engenharia & Construção Civil, Limitada, representada por Maurício Emílio Manjate, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª - 4.ª classe, emitido a 29 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 568/OP1/030H/2007 à empresa 7 Mares, Engenharia & Construção Civil, Limitada, representada por Maurício Emílio Manjate, na categoria V (instalações) subcategorias 5.ª e 7.ª - 4.ª classe, emitido a 29 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 569/OP1/030H/2007 à empresa 7 Mares, Engenharia & Construção Civil, Limitada, representada por Maurício Emílio Manjate, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª, 2.ª, e 5.ª - 4.ª classe, emitido a 29 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 570/OP1/030H/2007 à empresa Construções Aissa de Aires Nicula, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 571/OP1/030H/2007 à empresa Construções Aissa de Aires Nicula, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 572/OP1/030H/2007 à empresa Construções Aissa de Aires Nicula, na Categoria III (Vias de Comunicação) Subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 573/OP1/030H/2007 à empresa Construções Aissa de Aires Nicula", na categoria I (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 574/OP1/030H/2007 à empresa ECOB - Empresa Construtora da Beira, Limitada, representada por Abdulhamed A. Normehmed, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 7.ª classe, emitido a 28 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 575/OP1/030H/2007 à empresa ECOB - Empresa Construtora da Beira, Limitada, representada por Abdulhamed A. Normehmed, na categoria IV (obras de Urbanização) subcategorias 1ª a 5ª - 7ª classe, emitido a 28 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 576/OP1/030H/2007 à empresa ECOB - Empresa Construtora da Beira, Limitada, representada por Abdulhamed A. Normehmed, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª - 7.ª classe, emitido a 28 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 577/OP1/030H/2007 à empresa ECOB - Empresa Construtora da Beira, Limitada, representada por Abdulhamed A. Normehmed, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª - 7.ª classe, emitido a 28 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 591/OP1/030H/2007 à empresa PISUS, LDA, representada por Agostinho César Nhandale, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe, emitido a 31 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 592/OP1/030H/2007 à empresa PISUS, Limitada, representada por Agostinho César Nhandale, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 12.ª - 3.ª classe, emitido a 31 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 593/OP1/030H/2007 à empresa PISUS, Limitada, representada por Agostinho César Nhandale, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 3.ª classe, emitido a 31 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 600/OP1/030H/2007 à empresa Egnal Steel Engineering, Limitada, representada por Manuel Augusto Rodrigues Júnior, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 5.ª classe, emitido a 5 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 601/OP1/030H/2007 à empresa Egnal Steel Engineering, Limitada, representada por Manuel Augusto Rodrigues Júnior, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 5.ª classe, emitido a 5 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 602/OP1/030H/2007 à empresa Egnal Steel Engineering, Limitada, representada por Manuel Augusto Rodrigues Júnior, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 8.ª - 5.ª classe, emitido a 5 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 630/OP1/030H/2007 à empresa, Imobrico, Limitada, representada por Renato Dantou Pira Quaresma, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 1.ª classe, emitido a 28 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 631/OP1/030H/2007 à empresa A. F. Abegão, Limitada, representada por Rafindine Mohamed, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 632/OP1/030H/2007 à empresa A. F. Abegão, Limitada, representada por Rafindine Mohamed, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 633/OP1/030H/2007 à empresa Capáfrica Equipamentos Industriais, Limitada, representada por Manuel Rodrigues Pinto, na categoria I (edifício e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 634/OP1/030H/2007 à empresa Macurundo Construção Civil, de Zacarias Jossefa Gocoma, na I categoria (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Setembro de 2007 e válido até 29 de Dezembro de 2007. Alteração de classe de 3.ª para 4.ª.

Concedido o Alvará n.º 635/OP1/030H/2007 à empresa Macurundo Construção Civil, de Zacarias Jossefa Gocoma, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 28 de Setembro de 2007 e válido até 29 de Dezembro de 2007. Alteração de classe de 3.ª para 4.ª.

- Concedido o Alvará n.º 640/OP1/030H/2007 à empresa Prumo, Limitada, representada por Fausto Donato, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 7.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 641/OP1/030H/2007 à empresa Prumo, Limitada, representada por Fausto Donato, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 7.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 642/OP1/030H/2007 à empresa Prumo, Limitada, representada por Fausto Donato, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 7.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 648/OP1/030H/2007 à empresa HJP - Construtora de Moçambique, Limitada, representada por Rui Jorge de Sousa Duarte Costa, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 2 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 649/OP1/030H/2007 à empresa HJP - Construtora de Moçambique, Limitada, representada por Rui Jorge de Sousa Duarte Costa na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 2 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 650/OP1/030H/2007 à empresa HJP - Construtora de Moçambique, Limitada, representada por Rui Jorge de Sousa Duarte Costa na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 2 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 651 /OP1/030H/2007 à empresa HJP - Construtora de Moçambique, Limitada, representada por Rui Jorge de Sousa Duarte Costa, na categoria V (instalações) subcategorias 2.ª a 7.ª - 4.ª classe, emitido a 2 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 652 /OP1/030H/2007 à empresa HJP - Construtora de Moçambique, Limitada representada por Rui Jorge de Sousa Duarte Costa, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 5.ª e 6.ª - 4.ª classe, emitido a 2 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 653/OP1/030H/2007 à empresa "TCH - Empreiteiro de Construção Civil", de Joaquim Bernardo Tchamo, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe, emitido a 5 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses
- Concedido o Alvará n.º 654/OP1/030H/2007 à empresa TCH - Empreiteiro de Construção Civil", de Joaquim Bernardo Tchamo, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 3.ª classe, emitido a 5 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses
- Concedido o Alvará n.º 655/OP1/030H/2007 à empresa TCH - Empreiteiro de Construção Civil", de Joaquim Bernardo Tchamo, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 3.ª classe, emitido a 5 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 656/OP1/030H/2007 à empresa TCH - Empreiteiro de Construção Civil", de Joaquim Bernardo Tchamo, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 3.ª classe, emitido a 5 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 659/OP1/030H/2007 à empresa Construpe, Limitada – Construções e Projectos de Engenharia, Limitada, representada por Zinata João Cuanda, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 5 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 660/OP1/030H/2007 à empresa Construpe, Limitada - Construções e Projectos de Engenharia, Limitada, representada por Zinata João Cuanda, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 5 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 661/OP1/030H/2007 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 8 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 662/OP1/030H/2007 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 4.ª classe, emitido a 8 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 663/OP1/030H/2007 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 8 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 664/OP1/030H/2007 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 8 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 665/OP1/030H/2007 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª - 4.ª classe, emitido a 8 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 666/OP1/030H/2007 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª - 4.ª classe, emitido a 8 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 666/OP1/030H/2007 à empresa Briza Construções, Bento Arone Chissano, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 8 de Julho de 2007 e válido até 16 de Julho de 2008. Alteração de classe de 3ª para 4ª.
- Concedido o Alvará n.º 667/OP1/030H/2007 à empresa Briza Construções, Bento Arone Chissano, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 4.ª classe, emitido a 8 de Julho de 2007 e válido até 16 de Julho de 2008. Alteração de classe de 3.ª para 4.ª.
- Concedido o Alvará n.º 668/OP1/030H/2007 à empresa Briza Construções, de Bento Arone Chissano, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 8 de Julho de 2007 e válido até 16 de Julho de 2008. Alteração de classe de 3ª para 4ª.
- Concedido o Alvará n.º 675/OP1/030H/2007 à empresa TARGET - Serviços e Colocação Temporária, Limitada, representada por Carlos Fernando Bandeira da Silvas Lopes, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 676/OP1/030H/2007 à Target - Serviços e Colocação Temporária, Limitada, representada por carlos fernando bandeira da silvas lopes, na categoria ii (obras Hidráulicas) Subcategorias 1.ª, 2.ª, 4.ª e 8.ª - 3.ª classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 677/OP1/030H/2007 à empresa Target - Serviços e Colocação Temporária, Limitada, representada por Carlos Fernando Bandeira da Silvas Lopes, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 3.ª classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 678/OP1/030H/2007 à empresa Target - Serviços e Colocação Temporária, Limitada, representada por Carlos Fernando Bandeira da Silvas Lopes, na Categoria V (Instalações) Subcategorias 4.ª, 5.ª e 7.ª - 3.ª classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 679/OP1/030H/2007 à empresa CCPE - Construção Consultoria e Projectos de Engenharia, Limitada

- representada por Simeão Raul, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.^a a 14.^a - 3.^a classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 680/0P1/030H/2007 à empresa CCPE - Construção Consultoria e Projectos de Engenharia, Limitada representada por Simeão Raul, na Categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.^a a 8.^a - 3.^a classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 681/0P1/030H/2007 à empresa CCPE - Construção Consultoria e Projectos de Engenharia, Limitada, representada por Simeão Raul, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.^a a 13.^a - 3.^a classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 682/0P1/030H/2007 à empresa CCPE - Construção Consultoria e Projectos de Engenharia, Limitada, representada por Simeão Raul, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.^a a 5.^a - 3.^a classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 683/0P1/030H/2007 à empresa CCPE - Construção Consultoria e Projectos de Engenharia, Limitada, representada por Simeão Raul, na categoria V (instalações) subcategorias 1.^a a 7.^a - 3.^a classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 684/0P1/030H/2007 à empresa CCPE - Construção Consultoria e Projectos de Engenharia, Limitada, representada por Simeão Raul, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.^a a 6.^a - 3.^a classe, emitido a 10 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 685/0P1/030H/2007 à empresa EMOCIL - Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, representada por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.^a a 14.^a - 7.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 686/0P1/030H/2007 à empresa EMOCIL - Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, representada por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.^a a 6.^a - 7.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 687/0P1/030H/2007 à empresa EMOCIL - Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, representada por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.^a a 8.^a - 7.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 688/0P1/030H/2007 à empresa EMOCIL - Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, representada por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.^a a 13.^a - 7.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 689/0P1/030H/2007 à empresa EMOCIL - Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, representada por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro, na Categoria IV (obras de urbanização) Subcategorias 1.^a a 5.^a - 7.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 690/0P1/030H/2007 à empresa EMOCIL - Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, representada por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro, na categoria V (instalações) subcategorias 1.^a a 7.^a - 7.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 691/0P1/030H/2007 à empresa Barrote Construções, Limitada, representada por Aly Eduardo Chagane Barrote, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.^a a 14.^a - 5.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 692/0P1/030H/2007 à empresa Barrote Construções, Limitada, representada por Aly Eduardo Chagane Barrote, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 3.^a, 4.^a, 6.^a a 8.^a - 5.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 693/0P1/030H/2007 à empresa Barrote Construções, Limitada, representada por Aly Eduardo Chagane Barrote, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.^a a 12.^a - 5.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 694/0P1/030H/2007 à empresa Barrote Construções, Limitada, representada por Aly Eduardo Chagane Barrote, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.^a a 5.^a - 5.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 695/0P1/030H/2007 à empresa Barrote Construções, Limitada, representada por Aly Eduardo Chagane Barrote, na categoria V (instalações) subcategorias 2.^a - 5.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 696/0P1/030H/2007 à empresa Barrote Construções, Limitada, representada por Aly Eduardo Chagane Barrote, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.^a a 6.^a - 5.^a classe, emitido a 16 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 697/0P1/030H/2007 à empresa Construtora do Mondego, SARL, representada por Manuel Magalhães Peireira, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.^a a 14.^a - 7.^a classe, emitido a 17 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 698/0P1/030H/2007 à empresa Construtora do Mondego, SARL, representada por Manuel Magalhães Peireira, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.^a a 14.^a - 7.^a classe, emitido a 17 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 699/0P1/030H/2007 à Construtora do Mondego, SARL, representada por Manuel Magalhães Peireira, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 9.^a, 10.^a e 13.^a - 7.^a classe, emitido a 17 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 700/0P1/030H/2007 à empresa "Construtora do Mondego, SARL, representada por Manuel Magalhães Peireira, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.^a a 5.^a - 7.^a classe, emitido a 17 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 701/0P1/030H/2007 à empresa Construtora do Mondego, SARL, representada por Manuel Magalhães Peireira, na categoria V (instalações) subcategorias 1.^a a 7.^a - 7.^a classe, emitido a 17 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 702/0P1/030H/2007 à Construtora do Mondego, SARL, representada por Manuel Magalhães Peireira, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.^a a 7.^a - 7.^a classe, emitido a 17 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 703/0P1/030H/2007 à empresa Frankipile Moçambique, Limitada, representada por Jolanda Pournada, na categoria VI (fundações e captações de águas), subcategorias 1.^a a 5.^a - 4.^a classe, emitido a 18 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.

- Concedido o Alvará n.º 704/OP1/030H/2007 à empresa Rainbow Moçambique, Limitada, representada por Ângelo Valente Nhandale, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 22 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 705/OP1/030H/2007 à empresa Rainbow Moçambique, Limitada, representada por Ângelo Valente Nhandale, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 22 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 706/OP1/030H/2007 à empresa Stone Construções, Limitada, representada por Durão Luís Januário, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 2.ª classe, emitido a 22 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 707/OP1/030H/2007 à empresa Stone Construções, Limitada, representada por Durão Luís Januário, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 3.ª a 8.ª - 2.ª classe, emitido a 22 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 708/OP1/030H/2007 à empresa Stone Construções, Limitada, representada por Durão Luís Januário, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 10.ª - 2.ª classe, emitido a 22 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 709/OP1/030H/2007 à empresa Stone Construções, Limitada, representada por Durão Luís Januário, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 2.ª classe, emitido a 22 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 710/OP1/030H/2007 à Stone Construções, Limitada, representada por Durão Luís Januário, na categoria V (instalações) subcategorias 2.ª a 7.ª - 2.ª classe, emitido a 22 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 711/OP1/030H/2007 à empresa Amanhecer, Limitada, representada por João Baptista Colaço Jamal, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 23 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 712/OP1/030H/2007 à empresa Amanhecer, Limitada, representada por João Baptista Colaço Jamal, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 23 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 713/OP1/030H/2007 à empresa Amanhecer, Limitada, representada por João Baptista Colaço Jamal, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 23 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 715/OP1/030H/2007 à empresa Amanhecer, Limitada, representada por João Baptista Colaço Jamal, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª - 4.ª classe, emitido a 23 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 716/OP1/030H/2007 à empresa EMCOR de Alfredo Quintinho Ana Nhandumbo, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 24 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 717/OP1/030H/2007 à empresa EMCOR de Alfredo Quintinho Ana Nhandumbo, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 24 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 718/OP1/030H/2007 à empresa EMCOR de Alfredo Quintinho Ana Nhandumbo, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 24 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 719/OP1/030H/2007 à empresa Orgadicho, de Chico Pascoal Afonso, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 5.ª classe, emitido a 24 de Outubro de 2007 e válido até 6 de Abril de 2008. Alteração de classe de 4.ª para 5.ª.
- Concedido o Alvará n.º 720/OP1/030H/2007 à empresa Orgadicho, de Chico Pascoal Afonso, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 5.ª classe, emitido a 24 de Outubro de 2007 e válido até 6 de Abril de 2008. Alteração de classe de 4.ª para 5.ª.
- Concedido o Alvará n.º 736/OP1/030H/2007 à empresa Aquatec, Limitada, representada por Aguinaldo Espada de Oliveira Santos, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 13.ª - 5.ª classe, emitido a 2 de Novembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 747/OP1/030H/2007 à empresa Bride Construções, Limitada, representada por Brígido Dete Chagunua, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 5.ª classe, emitido a 7 de Novembro de 2007 e válido até 12 de Março de 2008. Alteração de classe de 3.ª para 5.ª.
- Concedido o Alvará n.º 748/OP1/030H/2007 à empresa Bride Construções, Limitada, representada por Brígido Dete Chagunua, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 5.ª classe, emitido a 7 de Novembro de 2007 e válido até 12 de Março de 2008. Alteração de classe de 3.ª para 5.ª.
- Concedido o Alvará n.º 749/OP1/030H/2007 à empresa Bride Construções, Limitada, representada por Brígido Dete Chagunua, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 5.ª classe, emitido a 7 de Novembro de 2007 e válido até 12 de Março de 2008. Alteração de classe de 3.ª para 5.ª.
- Concedido o Alvará n.º 754/OP1/030H/2007 à empresa Irpeel Construções, de Fidélio Adelino Severino Pindela Nhatsumbo, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Novembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 755/OP1/030H/2007 à empresa Irpeel Construções, de Fidélio Adelino Severino Pindela Nhatsumbo, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Novembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 756/OP1/030H/2007 à empresa Irpeel Construções, de Fidélio Adelino Severino Pindela Nhatsumbo, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Novembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 775/OP1/030H/2007 à empresa S.S.J. Construções, de Sulemane Sidi Júnior, na categoria I (edifícios e monumento), subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 13 de Novembro de 2007 e válido até 16 de Fevereiro de 2008. Alteração de classe de 3.ª para 4.ª.
- Concedido o Alvará n.º 776/OP1/030H/2007 à empresa S.S.J. Construções, Sulemane Sidi Júnior, na categoria II (obras hidráulicas), subcategorias 1.ª a 8.ª - 4.ª classe, emitido a 13 de Novembro de 2007 e válido até 16 de Fevereiro de 2008. Alteração de classe de 3.ª para 4.ª.
- Concedido o Alvará n.º 777/OP1/030H/2007 à empresa S.S.J. Construções, Sulemane Sidi Júnior, na categoria III (vias de comunicação), subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 13 de Novembro de 2007 e válido até 16 de Fevereiro de 2008. Alteração de classe de 3.ª para 4.ª.
- Concedido o Alvará n.º 778/OP1/030H/2007 à empresa S.S.J. Construções, Sulemane Sidi Júnior, na categoria V (instalações), subcategorias 1.ª a 7.ª - 4.ª classe, emitido a 13 de Novembro de 2007 e válido até 16 de Fevereiro de 2008. Alteração de classe de 3.ª para 4.ª.
- Concedido o Alvará n.º 798/OP1/030H/2007 à empresa Constrovia, Limitada, representada por Artur Fernandes da Silva Ferreira, na categoria I (vias de comunicação), subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe, emitido a 19 de Novembro 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 825/OP1/030H/2007 à empresa M. F - Construções de Moisés António Lucas, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe, emitido a 3 de Dezembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 833/OP1/030H/2007 à empresa S. B Projectos & Construções, Limitada, representada por Alzir Branca Figueiredo Martins, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 5.ª classe, emitido a 5 de Dezembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 834/OP1/030H/2007 à empresa S. B Projectos & Construções, Limitada, representada por Alzira Branca Figueiredo Martins, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 5.ª classe, emitido a 5 de Dezembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 874/OP1/030H/2007 à empresa L.C. Construções, Limitada, representada por Luís Manuel de Costa Carriço, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe, emitido a 20 de Dezembro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 875/OP1/030H/2007 à empresa L.C. Construções, Limitada, representada por Luís Manuel de Costa Carriço, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 3.ª classe, emitido a 20 de Dezembro de 2007 e válido por 12 meses.

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, em Maputo, 7 de Maio de 2008. — O Presidente da Comissão, Ângelo Augusto Matos Benesse.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Forrest Fellers 260 CC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e oito, exarada a folhas oitenta e seis verso a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Damião Cangelane Ucucho, Stuart Richard Henry e Grant Sadie uma sociedade por quotas, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Forrest Fellers 260 CC, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o corte e processamento de madeira na generalidade, fabrico de diversos mobiliários, compra e venda de todos os derivados de madeira e exportação, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalente a cento e quarenta mil meticais, para o sócio Damião Cangelane Ucucho; e vinte e dois vírgula cinco por cento, equivalente a cinquenta e oito mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Stuart Richard Henry e Grant Sadie, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão das quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Damião Cangelane Ucucho, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade

em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quanto a morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, seis de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Orbttelcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100078929, a sociedade denominada Orbttelcom, Limitada.

Nos termos do artigo noventa número um do Código Comercial, Carlos Nicolau Salvador Júnior, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030416153X, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos trinta de Novembro de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo;

Valentina Guebuza, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110084122G, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Julho de dois mil e cinco, residente na cidade de Maputo;

José Eduardo Dai, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060010119Z, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Dezembro de dois mil e cinco, residente na cidade de Maputo; e

Mussumbuluko Armando Guebuza, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110084227V, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Julho de dois mil e cinco, residente na cidade de Maputo, celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelo seguinte clausulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Orbttelcom, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, número quatrocentos e cinquenta e oito.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto informática e telecomunicações (venda de serviços e equipamento nomeadamente: Instalação de infra-estruturas de rede, fibra óptica, back up de dados e recuperação de desastre de dados, fornecimento de internet banda larga por satélite, cablagem de corrente eléctrica filtrada, e cablagem telefónica).

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio José Dai, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mussumbuluko Armando Guebuza, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Valentina da Luz Guebuza, equivalente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuar á com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Por ser a expressão fiel de suas vontades, e mediante assinatura reconhecida presencialmente por notário, vai o presente contrato assinado pelos sócios Carlos Nicolau Salvador Júnior, José Dai, Valentina da Luz Guebuza e Mussumbuluko Armando Guebuza.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Modema & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100078864 a sociedade denominada Transportes Modema & Filhos, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Modema & Filhos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país. A sociedade tem a sua sede na Avenida Quatro de Outubro, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, desde que os sócios assim deliberarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de transporte de passageiros;
- b) Rent-a-car;
- c) Serviço de táxi;
- d) Importação e exportação de viaturas;
- e) Compra e venda de viaturas e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais dividido três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Moisés Carlos Modema;
- b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Félix Moisés Modema;

- c) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à socia Karen Moisés Modema.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observará as formalidades estabelecidas por lei.

Um) O aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes na proporção das quotas e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Dois) Poderá a sociedade deliberar a constituição de novas quotas até ao limite ao aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade achar, com ou sem carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, gerência e representação

Parágrafo primeiro. A assembleia geral de gerência reunirá ordinariamente, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor.

Parágrafo segundo. É dispensada a reunião da assembleia geral de gerência e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação

ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo terceiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo quarto. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exigem maioria qualificada.

Parágrafo quinto. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Moisés Carlos Modema, que desde já fica nomeado gerente, estando dispensada de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e/ou de um procurador especificamente nomeado para este fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Impedimentos da gerência

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos gerentes será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente do conselho de gerência.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será feita de acordo com o estabelecido do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de demonstração de lucros e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*

KHANYILE – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100078953 uma entidade legal denominada KHANYILE – Consultoria e Serviços, Limitada.

Augusto Simião Langa, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º U021457, de vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e sete, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação KHANYILE – Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade unipessoal de quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Revisão e certificação de contas;
- c) Prestação de serviços de auditoria;
- d) Prestação de serviços de consultoria financeira e de gestão;
- e) Prestação de serviços de consultoria, aconselhamento e corretagem de seguros;
- f) Assessoria fiscal e assistência contabilística às empresas e outras entidades;
- g) Assessoria e assistência jurídica às empresas e outras entidades;
- h) Assessoria, assistência e gestão dos recursos humanos;
- i) Assessoria e assistência social, saúde pública e HIV/SIDA;
- j) Assessoria e assistência em tecnologias de comunicação, informação e informática;
- k) Assessoria em desenvolvimento comunitário;
- l) Assessoria em comunicação, marketing e publicidade;
- m) Intermediação e representação comercial;
- n) Arquitectura e desenho civil;
- o) Desenvolvimento rural;
- p) Capacitação institucional;

- q) Estudos de viabilidade;
- r) Desenvolvimento empresarial;
- s) Engenharia ambiental;
- t) Agricultura de conservação;
- u) Fiscalidade e gestão fiscal e outras obrigações decorrentes da lei;
- v) Engenharia civil e hidráulica;
- w) Projectos de abastecimento de águas e estudos geofísicos;
- x) Gestão de empresas;
- y) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, nomeadamente;
- z) Microfinanças.
- i) Serviços de apoio às empresas, organizações;
- ii) Formação e treinamento profissional;
- iii) Recrutamento de pessoal;
- iv) Agenciamento, consignação, promoção, representação de marcas e patentes, procurment e intermediação comercial;
- v) Licenciamento de empresas e início de actividades;
- vi) Comercialização de software próprio ou alheio;
- vii) Turismo;
- viii) Transporte pessoal e *rent-a-car*;
- ix) Organização de seminários, congressos e outros eventos.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número um desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao Augusto Simião Langa.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports en nature) pela incorporação de suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com

que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da KHANHYILE – Consultoria e Serviços, Limitada, no capital de outras empresas.

Quatro) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso, pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existente à data do evento.

Três) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade só suprimentos pecuniários de que aquela que carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Administração e fiscalização

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um dos sócios que desde já é nomeado em assembleia geral como administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura, e para cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um administrador ou um dos procuradores.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para a assembleia extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será dirigida pelo sócio ocasionalmente escolhido para o efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assinam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Safetech, Limitada

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Sede: Rua A. W. Bayly, n.º 61, em Maputo.

Capital social: 140.000.00MT

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo

Matrícula n.º 100002221

Em cumprimento do disposto no número um do artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, informam-se os sócios e os credores da sociedade em epígrafe que foi efectuado na Conservatória do Registo Comercial de Maputo o registo da deliberação que aprovou o projecto de fusão por incorporação, elaborado em conjunto pelo conselho de administração da sociedade Alfa – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A., pela gerência da sociedade Safetech, Limitada, e pelo conselho de gerência da sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada, elaborado nos termos dos artigos cento e oitenta e sete e seguintes do Código Comercial e por via do qual serão transferidos globalmente os patrimónios das sociedades Alfa – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A., e Safetech, Limitada (sociedades incorporadas), neles se incluindo todos os direitos e obrigações para a sociedade G4S – Security Services (Moçambique),

Limitada, (sociedade incorporante), extinguindo-se, sem mais, as sociedades incorporadas com a inscrição da fusão no registo comercial.

Nos termos e para os efeitos do disposto no número três do artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, informa-se os credores desta sociedade, cujos créditos sejam anteriores a esta publicação, que podem deduzir oposição judicial à fusão dentro dos trinta dias seguintes à data da presente publicação.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. — A Gerência, *Ilegível*.

Alfa – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A.

Sociedade anónima

Sede: Rua A. W. Bayly, n.º 61, em Maputo

Capital social: 2 000 000,00MT

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

Matrícula n.º 7383 a folhas 150 do Livro C-19

Em cumprimento do disposto no número um do artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, informam-se os sócios e os credores da sociedade em epígrafe que foi efectuado na Conservatória do Registo Comercial de Maputo o registo da deliberação que aprovou o projecto de fusão por incorporação, elaborado em conjunto pelo conselho de administração da sociedade Alfa – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A., pela gerência da sociedade Safetech, Limitada, e pelo Conselho de Gerência da sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada, elaborado nos termos dos artigos cento e oitenta e sete e seguintes do Código Comercial e por via do qual serão transferidos globalmente os patrimónios das sociedades Alfa – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A., e Safetech, Limitada (sociedades incorporadas), neles se incluindo todos os direitos e obrigações para a sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada, (sociedade incorporante), extinguindo-se, sem mais, as sociedades incorporadas com a inscrição da fusão no registo comercial.

Nos termos e para os efeitos do disposto no número três do artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, informa-se os credores desta sociedade, cujos créditos sejam anteriores a esta publicação, que podem deduzir oposição judicial à fusão dentro dos trinta dias seguintes à data da presente publicação.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. — O Conselho de Administração, *Ilegível*.

G4S – Security Services (Moçambique), Limitada

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Sede: Rua A. W. Bayly, n.º 61, em Maputo.

Capital social: 15 597 244, 28MT

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

Matrícula n.º 14971, do livro C-37 de 12 de Março de 2003

Em cumprimento do disposto no número um do artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, informam-se os sócios e os credores da sociedade em epígrafe que foi efectuado na Conservatória do Registo Comercial de Maputo o registo da deliberação que aprovou o projecto de fusão por incorporação, elaborado em conjunto pelo conselho de administração da sociedade Alfa – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A., pela gerência da sociedade Safetech, Limitada, e pelo conselho de gerência da sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada, elaborado nos termos dos artigos cento e oitenta e sete e seguintes do Código Comercial e por via do qual serão transferidos globalmente os patrimónios das sociedades Alfa – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A., e Safetech, Limitada (sociedades incorporadas), neles se incluindo todos os direitos e obrigações para a sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada, (sociedade incorporante), extinguindo-se, sem mais, as sociedades incorporadas com a inscrição da fusão no registo comercial.

Nos termos e para os efeitos do disposto no número três do artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, informa-se os credores desta sociedade, cujos créditos sejam anteriores a esta publicação, que podem deduzir oposição judicial à fusão dentro dos trinta dias seguintes à data da presente publicação.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. — O Conselho de Gerência, *Ilegível*.

G4S Security Services (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, com entrada de novos sócios e alteração do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de quinze milhões

quinhentos e noventa e sete mil duzentos quarenta e quatro meticais e vinte e oito centavos, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de treze milhões seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito meticais e setecentos e quarenta e cinco centavos, representativa de oitenta e sete e meio por cento do capital, pertencente à sócia G4S International Holdings, Limited;
- Uma quota com o valor nominal de setecentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois meticais e duzentos e catorze centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano de Araújo Matsinha;
- Uma quota com o valor nominal de setecentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois meticais e duzentos e catorze centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Figueiredo D'Almeida Matos;
- Uma quota com o valor nominal de trezentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e um meticais e cento e sete centavos, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Viegas Serrão Franco.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Shalom Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, notária do referido cartório, foi constituída entre Gerhardus Joubert e Anneri Groucamp uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shalom Empreendimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shalom Empreendimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Produção agrícola;
- c) Prestação de serviços agrícola e agro-pecuária;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) Avicultura;
- f) Subcontratação agrícola;
- g) Importação e exportação;
- h) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de vinte e seis mil meticais, correspondendo a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhardus Joubert, e outra de vinte e quatro mil meticais, correspondendo a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Anneri Groucamp.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente artigo, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e gestão da sociedade será exercida pelos administradores, que devem ser sócios da sociedade ou em representação destes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) A administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) A administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que se entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) O administrador, temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida a administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações da administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros da administração as deliberações que tenham por objecto a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes da administração

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos Estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões da administração, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) A administração poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos administradores;
- b) Pela única assinatura de um administrador devidamente autorizado pela administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros da administração assim como o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, devendo ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) Os mandatos dos membros da administração e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros da administração e da mesa da assembleia geral e secretário poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais e transitórias

Um) Até a convocatória da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos por Eugénio William Telfer, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

Dois) Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmeiros de Mafavuca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Ernest Julius de Villiers Schmidt e Leoni Schmidt uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Farmeiros de Mafavuca, Limitada, com sede na Rua Vitor Gordon, número doze, rés-do-chão, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmeiros de Mafavuca, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Plantação, gestão e exploração de banana;
- c) Prestação de serviços de transportes de banana e outros produtos agrícolas;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) Prestação de serviços de logística agrícola;
- f) Subcontratação agrícola;
- g) Importação e exportação;
- h) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais,

sendo uma de dezanove mil meticais, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernest Julius de Villiers Schmidt; e outra de mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leoni Schmidt.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, à sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente artigo, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, sendo um presidente e quatro administradores, que devem ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o presidente. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o presidente que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador, temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela única assinatura de um administrador devidamente autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros do conselho de administração assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, devendo ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Até à convocação da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos pelo senhor Ernest Julius de Villiers Schmidt, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, Ilegível.

Pro Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob número único 100076241 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Pro Auto, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional número Sete, na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro Auto, Limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional número Sete, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo venda de motores pneus e acessórios de viaturas, serviços

de reparação e manutenção de veículos motorizadas, geradores, bate-chapas e pintura, substituição de pneus, balanceamento, alinhamento de direcção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: uma quota nominal no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard James Yiend, outra quota nominal no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Donald Richard Charles, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do avessado de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO
(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;

- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO
(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma a escolher de entre vários por cartas remetidas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral, é atribuída ao sócio Richard James Yiend desde já fica nomeado presidente, Donald Richard Charles nomeado vice-presidente sem dispensa de caução.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) A sociedade será gerida por todos sócios, que desde já ficam nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social de sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu presidente.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado

pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete. — O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

El Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas onze a treze do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Augusto Alberto da Silva Chirindza e Tony Theunis Kennet uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de El Dourado, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação, promoção, desenvolvimento e exploração de complexos ou aldeamentos turísticos e residenciais;
- b) Gestão, arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- c) Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade

principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;

- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Alberto Da Silva Chirindza;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tony Kennet.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, por votos representativos de noventa e cinco por cento da totalidade do capital social, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições

a serem fixados por deliberação da assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos do capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência de sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência de sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto a cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigido ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no numero anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, toma-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar por escrito os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios estarão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização estará decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente nos fundos de reserva uma vez que sejam descontadas as dívidas o exigibilidades do sócio-respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme com quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, por meio de fax ou carta com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, no primeiro semestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositada e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) A aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, disposição e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) Abrir e encerrar contas bancárias;
- p) Formalizar contratos, típicos atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de noventa e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído pelos sócios e um director executivo, com poderes honorários, eleito em assembleia geral por acta avulsa.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os gerentes podem ou não ser sócios da sociedade e estão dispensados de prestar caução, e representarão a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores.

Quatro) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência de gerência)

Um) Compete o director executivo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gesta odia, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Agosto de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Costa Dourada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Augusto Alberto da Silva Chirindza, Tony Theunis Kennet e João Gabriel de Barros uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Costa Dourada, Limitada, adiante designada

simplesmente por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) Criação, promoção, desenvolvimento e exploração de complexos ou aldeamentos turísticos e residenciais;
- b) Gestão, arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- c) Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Alberto da Silva Chirindza;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Tony Kennet;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a João Gabriel de Barros.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, por votos representativos de noventa e cinco por cento da totalidade do capital social, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos do capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da

sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência de sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência de sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto a cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigido ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, toma-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e quatro, do Código Civil, com referencia ao momento da deliberação sobre o consentimento;

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar por escrito os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios estarão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização estará decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente nos fundos de reserva uma vez que sejam descontadas as dívidas o exigibilidades do sócio-respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme com quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, por meio de fax ou carta com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, no primeiro semestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;

i) A propositada e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) A aumento do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, disposição e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;

o) Abrir e encerrar contas bancárias;

p) Formalizar contratos, típicos atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de noventa e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído pelos sócios e um director executivo, com poderes honorários, eleito em assembleia geral por acta avulsa.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os gerentes podem ou não ser sócios da sociedade e estão dispensados de prestar caução, e representarão a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores.

Quatro) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência de gerência)

Um) Compete o director executivo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gesta odia, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Agosto de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Daghata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Augusto Alberto da Silva Chirindza e Gildo Manuel Nhamussua uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dagghata, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação, promoção, desenvolvimento e exploração de complexos ou aldeamentos turísticos e residenciais;
- b) Gestão, arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- c) Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Alberto da Silva Chirindza, solteiro,

natural e residente em Maputo, no Bairro Sommerchild cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 025 603C, emitido em Maputo;

- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Gildo Manuel Nhamussua, solteiro, natural e residente em Guinjata, distrito de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110330132Y, emitido em Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, por votos representativos de noventa e cinco por cento da totalidade do capital social, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos do capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência de sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia

geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência de sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto a cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigido ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, toma-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que

deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar por escrito os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios estarão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização estará decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente nos fundos de reserva uma vez que sejam descontadas as dívidas o exigibilidades do sócio-respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme com quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente

constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, por meio de fax ou carta com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, no primeiro semestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositada e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) A aumento do capital social;

- l) A fusão, cisão, transformação, disposição e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) Abrir e encerrar contas bancárias;
- p) Formalizar contratos, típicos atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de noventa e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído pelos sócios e um director executivo, com poderes honorários, eleito em assembleia geral por acta avulsa.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os gerentes podem ou não ser sócios da sociedade e estão dispensados de prestar caução, e representarão a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores.

Quatro) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competência de gerência)

Um) Compete o director executivo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gesta odia, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Balanço e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Agosto de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Wa Gaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas dezassete a vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do Conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Augusto Alberto da Silva Chirindza e Tony Theunis Knet, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wa Gaya, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação, promoção, desenvolvimento e exploração de complexos ou aldeamentos turísticos e residenciais;

- b) Gestão, arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- c) Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou moveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Alberto da Silva Chirindza; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tony Kennet.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, por votos representativos de noventa e cinco por cento da totalidade do capital social, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos do capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência de sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência de sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto a cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigido ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, toma-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referencia ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar por escrito os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Amortização das quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios estarão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização estará decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente nos fundos de reserva uma vez que sejam descontadas as dívidas e exigibilidades do sócio-respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme com quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, por meio de fax ou carta com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, no primeiro semestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositada e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) A aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, disposição e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) Abrir e encerrar contas bancárias;
- p) Formalizar contratos, típicos atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de noventa e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído pelos sócios e um director executivo, com poderes honorários, eleito em assembleia geral por acta avulsa.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os gerentes podem ou não ser sócios da sociedade e estão dispensados de prestar caução, e representarão a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores.

Quatro) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Competência de gerência)

Um) Compete o director executivo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gestodiária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Da disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Agosto de dois mil e oito.
— O Conservador, Ilegível.

Leader Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e duas traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Alice Amós Cambula, Pedro Amós Cambula, Luísa Maria Fialho e Luís Amós Cambula foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Leader Service, Limitada, e tem a sua sede, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Assessoria, desenvolvimento e implementação de projectos na área social e económica;
- b) Prestação de serviços em administração e gestão dos recursos humanos, formação e desenvolvimento;
- c) Prestação de serviços profissionais voltado para a gestão de profissionais qualificados na área do lar, gestão de hoteleira e turismo;
- d) Comércio, indústria, importação e exportação, agricultura, transporte e rent-a-car;
- e) Marketing, comunicação e relações públicas;
- f) Assistência jurídica, psicológico;
- g) A locação de profissionais para a prestação de serviços temporárias e contínuos;
- h) Auditoria, estudos e projectos, formação profissional, desenvolvimento e produção de obras multimédia, comercialização de equipamentos e *software* informático, manuais, livros técnicos e outras obras técnico-científicas;

i) Centro educacional e atendimento;

j) Serviços de limpeza, domiciliária e escritórios.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais, nos termos da lei ou ainda associar-se, por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente a Alice Amós Cambula;
- b) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente a Pedro Amós Cambula;
- c) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a Luísa Maria Fialho;
- d) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a Luís Amós Cambula.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre os preços da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrastada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto de ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Ficam desde já nomeados, com dispensa de caução, os sócios Alice Amos Cambula e Pedro Amos Cambula, os quais poderão constituir mandatários, nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

AML – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100074869 a sociedade denominada AML – Comércio & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Arsénio Miguel Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Viana da Mota, número noventa e dois, terceiro andar, flat cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110335772B, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e oito, em Maputo, casado, em comunhão geral de bens, com Maria Joaquim Manuel Langa.

Segunda. Maria Joaquim Manuel Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Viana da Mota, número noventa e dois, terceiro andar, flat cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 1109424475, emitido aos oito de Maio de dois mil e oito, em Maputo, casada, em comunhão geral de bens com Arsénio Miguel Langa.

Terceiro. Maikel Luwanga de Arsénio Langa, menor, de três meses de idade, filho de Arsénio Miguel Langa e Maria Joaquim Manuel Langa, residentes na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Viana da Mota, número noventa e dois, terceiro andar, flat cinco, neste acto representado por Arsénio Miguel Langa.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas denominada AML – Comércio e Serviços, Limitada, constituída por tempo indeterminado com sede na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AML – Comércio e Serviços, Limitada, podendo na relação com o mercado e sociedade adoptar a abreviação AML, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A constituição constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio nas áreas de hotelaria e turismo; catering, venda de cosméticos, venda de objectos de arte, venda de vestuário e acessórios, e uniformes diversos, venda de artigos de moda, beleza e decoração;
- b) Prestação de serviços nas áreas de arquitectura de interiores e exteriores, consultoria nas áreas de decoração de interiores e exteriores, consultoria de moda, ornamentação de jardins e parques, transportes, limpeza e agendamento de funcionários.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Miguel Langa;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Joaquim Manuel Langa;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Maikel Luwanga de Arsénio Langa.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito de ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se a nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa ou por quem a substitua nessa qualidade, através de anúncio publicada com a antecedência mínima de quinze dias no jornal de maior circulação do. lugar da sede.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínima sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de gerência composto por administradores.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a quem competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral, mas sem competências para abrigar a sociedade individualmente.

Cinco) O presidente do conselho de gerência salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina as funções de director executiva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fins dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de gerência, ou simplesmente pelo presidente do conselho de gerência, ou de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acto nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Todos os contratos que obrigam à sociedade perante terceiros e ao Estado, ou entidades do governo, ou

ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de gerência, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Omissões)

Em tudo o que for omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Saville Family Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro do ano de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 notário do referido cartório, procedeu-se na

sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio, onde os sócios Peter Frank Saville detentor de cinquenta por cento das quotas correspondentes a cinco mil meticais e Ivonne Denise Saville, detentora de cinquenta por cento das quotas equivalentes a cinco mil meticais, cedem a totalidade das suas quotas a favor da empresa Savbro International Limited com sede nas Maurícias e, que por consequência da operada alteração é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que se rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a Savbro International Limited.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Índigo Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas cento trinta e seis a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Batça Banú Amade Mussá, foi celebrada uma escritura de transformação e alteração do pacto social da sociedade Índigo Bay, Limitada, alterando por conseguinte integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a firma de Índigo Bay, SA.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, edifício JAT IV, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades turísticas, a construção, gestão e exploração de todo o tipo de unidades de hotelaria e turismo, o transporte comercial e marítimo no âmbito dos fins sociais e nos termos da legislação aplicável, e a prestação de quaisquer serviços afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o desenvolvimento da actividade turística, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos milhões e setenta e dois mil meticais representado por trezentos milhões e setenta e duas mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por títulos. Os títulos poderão representar qualquer número de acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remfíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do conselho de administração, os quais poderão apor a sua assinatura por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, cinquenta e um por cento dos

accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, cinquenta e um por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, cinquenta e um por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou a terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao presidente do conselho de administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número dois, o presidente do conselho de administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao presidente do conselho de administração, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Cinco) Sendo dois, ou mais, accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Seis) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número três deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Sete) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções que tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por dois secretários, todos eleitos

em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

Oito) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dez) Os accionistas poderão ser representados em assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores da sociedade e de uma sociedade de auditores externos, se, e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três e máximo de cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo conselho de administração, a um administrador.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Quatro) Poderão ser designados administradores suplentes, até ao número máximo de três, que substituirão os administradores em caso de falta definitiva de alguns deles.

Cinco) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, incluindo as competências e poderes estabelecidos na lei, excepto aqueles que a lei ou estes estatutos atribuíam, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros presentes ou representados. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;

b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício e distribuição de dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

CAPÍTULO V

(Da dissolução e liquidação)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime dos accionistas da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cinco de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

**EMT – Soluções
Electromecânicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e duas a noventa do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Elias Machava e Teodorio António Joaquim Luís uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada EMT – Soluções Electromecânicas, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e setenta e oito, cave, na cidade de Maputo, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de EMT – Soluções Electromecânicas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e setenta e oito traço, cave.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharia electrotécnica e mecânica;
- b) Concepção, designe e execução de projectos de engenharia electromecânica;
- c) Importação e fornecimento de materiais e equipamento da área electromecânica;
- d) Prestação de serviços de manutenção industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Machava e a outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Teodorio António Joaquim Luís.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão, parcial ou total, de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo portanto livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota à terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço da amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando, pelo menos, cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória de todos os sócios estarem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indiquem:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital, as deliberações sobre alterações do contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução e, podem ou não ser sócios como também podem ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o sócio minoritário Teodorio António Joaquim Luís, como administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social de duzentos e sessenta e cinco mil metcais para cinquenta e um milhões e noventa e três mil metcais, tendo se verificado um aumento de cinquenta milhões e oitocentos e vinte e oito mil metcais.

Como consequência do referido aumento, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e um milhões e noventa e três mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Said Salim Awadh Bakhresa, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Abubakar Said Salim Bakhresa, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Tricos Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e oito da sociedade Tricos Imobiliária, Limitada, matriculada sob o número catorze mil setecentos e vinte e seis a folhas oitenta e nove verso do livro C traço trinta e seis, os sócios deliberaram a alteração do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e quinhentos e noventa e dois, rés-do-chão, Bairro Central B, na cidade de Maputo.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante 1908, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e três, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santana Momade, então notário do referido cartório, foi constituída entre Artur Orlando do

Nascimento Rocha, Gabriela Rocha, Rafael Mitchell Rocha, Nádia Caron Rocha, Tracy Rocha e Micaela de Sá Pessoa Rocha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante 1908, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Restaurante 1908, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número novecentos quarenta e seis, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços da área de hotelaria, restauração e catering, importação e exportação de produtos alimentares e serviços de encomenda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um bilião de metcais corresponde à soma de seis quotas desiguais distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos milhões de metcais, pertencente ao sócio Artur Orlando do Nascimento Rocha, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de trezentos milhões de metcais, pertencente à sócia Nádia Caron Rocha, equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco milhões de metcais, pertencentes à sócia Micaela de Sá Pessoa Rocha, equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco milhões de metcais, pertencente ao sócio Tracy Rocha, equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de metcais, pertencente à sócia Gabriela Rocha, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de metcais, pertencente ao sócio Rafael Mithcell Rocha, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Artur Orlando do Nascimento Rocha, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, que poderá um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes. A direcção executiva fica ao cargo de Micaela de Sá Pessoa Rocha.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Trans Cotta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e oito, exarada a folhas cento trinta e duas a cento trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito traço

D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Trans Cotta, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, segundo andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transporte de cargas e mercadorias, serviços rodoviários, fornecimento de equipamentos na área de transportes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Abdul Carimo Bică Bijal, uma quota no valor de dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital;
- b) Dário Ismael Bică Bijal, uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Momade Ismael Biká, uma quota no valor de cinco mil metcais correspondendo a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quais quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem, também, por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Abdul Carimo Bică Bijal, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Jaime Joaquim Manjate*.

Nefithys Culto A Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e oito, da sociedade Nefithys Culto A Beleza Limitada, matriculada sob NUEL 100048337 deliberaram:

A cedência de cinquenta por cento do capital da senhora Nige Maria Gomes Diana Tezinde, da empresa Nefithys Culto a Beleza Limitada a senhora Katia Marisa Pinto de Carvalho. Ficando a senhora Nige Maria Gomes Diana Tezinde com dez mil meticais do capital representando igualmente cinquenta por cento do capital.

Em consequência da cessão de quotas o artigo quarto do pacto social foi reformulado ficando desde já com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais.

Primeiro. uma quota de dez mil meticais representando cinquenta por cento do capital para a senhora Nige Maria Gomes Diana Tezinde e uma outra quota de dez mil meticais representando cinquenta por cento do capital para a senhora Katia Marisa Pinto de Carvalho.

Que em tudo mais que não alterado por esta acta, continua a vigorar as disposições do pacto social subscrito aos três de Julho de dois mil e seis e publicado no *Boletim da República* de doze de Julho de dois mil e seis, terceira série, número vinte e oito.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozamb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil oito, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Hélio Plácio Cortez Mualeia, Luís Eduardo Mendes Ferreira, Miguel Cardoso Ferreira Repas Gonçalves e Daniel Fause Nurmamade Satar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozamb, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Alegria, número cento e quarenta e dois rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços, consultoria e assessoria, estudos e projectos nas áreas do ambiente, turismo, energia, desenvolvimento sustentável, gestão de recursos naturais, planeamento estratégico e ordenamento do território, e actividades conexas, complementares e subsidiárias. Tem também por objecto o apoio e participação na formação, implementação e desenvolvimento de empresas nas mesmas áreas.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Miguel Cardoso Ferreira Repas Gonçalves, com sete mil meticais;
- b) Vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Danial Fause Nurmamade Satar, com cinco mil meticais;
- c) Quinze por cento, pertencente ao sócio Luís Eduardo Mendes Ferreira, com três mil meticais;
- d) Vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia, com cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros

ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada. Ficando para o efeito desde já nomeado como administrador o sócio Danial Fause Nourmamade Satar.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Milan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Prakash Mohanlal Savjani e Parul Vithaldas Karia constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Milan Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agência dentro e fora do país.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Comércio geral a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de setenta e cinco mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes às seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Prakash Mohanlal Savjani, sessenta e sete por cento;
- b) Parul Vithaldas Karia, trinta e três por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de qualquer dos administradores ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, seis de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *llegível*.

Sociedade Técnica Comercial, Limitada – STC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde Shane Denver Sickle cedeu a totalidade da sua quota a Gursel Ogretmen, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, e pertencente ao sócio Gursel Ogretmen.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.